PUBLICADO
Data: 01/09 Pg: 04
Visto:

LEI Nº 726/2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Peabiru, designado pela sigla CMEP, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Peabiru.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os servidores de seu quadro efetivo ou do quadro da Prefeitura, mediante aprovação em plenário;

III- 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação no Município;

IV- 01 (um) representante das entidades assistenciais em funcionamento no Município;

V- 01 (um) representante das entidades representativas do atendimento em educação especial no Município;

VI- 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e freqüentes em escolas do Município;

VII- 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Peabiru;

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Peabiru.

Art. 5º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser realizada a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CMEP deve ser feita através de Portaria exarada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I- Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV- Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

V- Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil fundamental e especial;

VI- Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII- Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretario Municipal de Educação, sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

b) Questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

VIII- Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

IX- Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

X- Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no Município, bem como para validar estudos;

XI- Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XII- Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;

XIII- Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIV- Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV- Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Peabiru poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessár para o desempenho de suas atividades.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de s publicação.

Peabiru, 9 de julho de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/7/09 Pg: 04
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: